Câmara Municipal de Tucano

Quinta-feira • 3 de Dezembro de 2020 • Ano VIII • Nº 273

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

<u>Câmara Municipal de</u> <u>Tucano publica:</u>

- Portaria Nº 017, de 27 de Novembro de 2020.
- Portaria Nº 018, de 27 de Novembro de 2020.
- Portaria Nº 019, de 27 de Novembro de 2020.
- Portaria Nº 020, de 27 de Novembro de 2020.
- Portaria Nº 021, de 27 de Novembro de 2020.
- Portaria Nº 022, de 27 de Novembro de 2020.
- Portaria Nº 023, de 27 de Novembro de 2020.



Gestor - Ronaldo Moura Dantas / Secretário - Gabinete / Editor - Ass, de Comunicação Tucano-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UYCLVUHCJ6000S3MQVJZHA

Portarias



Estado da Bahia Câmara Municipal de Tucano

Portaria N° 017, de 27 de novembro de 2020.

Dispõe sobre o Processo de Julgamento das Contas do Município de Tucano(BA), referentes ao exercício financeiro de 2012, de Responsabilidade do Sr. José Rubens de Santana Arruda e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal Tucano - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são determinadas pela Constituição Federal, artigo 31, § 2°, pela Lei Orgânica do Município de Tucano e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, no RE 848826, que reconheceu a competência do Poder Legislativo Municipal em julgar a prestação de contas do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que não fora encontrado nenhum documento referente ao processo de julgamento da prestação de contas do Poder Executivo de Tucano(BA) referente ao exercício financeiro de 2012;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal de Tucano(BA) jamais concluiu o processo de julgamento da prestação de contas do Poder Executivo de 2012;



Faz saber que se inicia nesta data o processo de julgamento das contas do Poder Executivo do Município de Tucano(BA), referentes ao exercício financeiro de 2012.

Art. 1º Com o ingresso nesta Casa de Leis do processo de prestação de contas do Poder Executivo do Município de Tucano, referentes ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. José Rubens de Santana Arruda, que tramitou pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, inicia-se o processo de julgamento das referidas contas pelo Poder Legislativo nos termos do § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Parecer do TCM/BA somente deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos membros deste Legislativo, nos termos do § 2°, art. 31, da Constituição Federal, § 7°, art. 53, da Lei Orgânica do Município de Tucano(BA), e alínea e, inciso I, art. 200, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tucano(BA).

- Art. 2° Encaminhem-se os presentes autos para a Comissão de Finanças e Orçamento para que elaborem o parecer nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo do Município de Tucano (BA), 27 de novembro de 2020.

Ronaldo Moura Dantas

Presidente do Poder Legislativo Municipal de Tucano(BA)



Portaria N°018, de 27 de novembro de 2020.

Dispõe sobre o Processo de Julgamento das Contas do Município de Tucano(BA), referentes ao exercício financeiro de 2013, de Responsabilidade do Sr. Igor Moreira Nunes e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal Tucano - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são determinadas pela Constituição Federal, artigo 31, § 2°, pela Lei Orgânica do Município de Tucano e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, no RE 848826, que reconheceu a competência do Poder Legislativo Municipal em julgar a prestação de contas do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que não fora encontrado nenhum documento referente ao processo de julgamento da prestação de contas do Poder Executivo de Tucano(BA) referente ao exercício financeiro de 2013;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal de Tucano(BA) jamais concluiu o processo de julgamento da prestação de contas do Poder Executivo de 2013;



Faz saber que se inicia nesta data o processo de julgamento das contas do Poder Executivo do Município de Tucano(BA), referentes ao exercício financeiro de 2013.

Art. 1º Com o ingresso nesta Casa de Leis do processo de prestação de contas do Poder Executivo do Município de Tucano, referentes ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Igor Moreira Nunes, que tramitou pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, inicia-se o processo de julgamento das referidas contas pelo Poder Legislativo nos termos do § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Parecer do TCM/BA somente deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos membros deste Legislativo, nos termos do § 2°, art. 31, da Constituição Federal, § 7°, art. 53, da Lei Orgânica do Município de Tucano(BA), e alínea e, inciso I, art. 200, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tucano(BA).

Art. 2° Encaminhem-se os presentes autos para a Comissão de
Finanças e Orçamento para que elaborem o parecer nos termos do
Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo do Município de Tucano (BA), 27 de novembro de 2020.

Ronaldo Moura Dantas

Presidente do Poder Legislativo Municipal de Tucano(BA)



Portaria N° 019, de 27 de novembro de 2020.

Dispõe sobre o Processo de Julgamento das Contas do Município de Tucano(BA), referentes ao exercício financeiro de 2014, de Responsabilidade do Sr. Igor Moreira Nunes e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal Tucano - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são determinadas pela Constituição Federal, artigo 31, § 2°, pela Lei Orgânica do Município de Tucano e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, no RE 848826, que reconheceu a competência do Poder Legislativo Municipal em julgar a prestação de contas do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que não fora encontrado nenhum documento referente ao processo de julgamento da prestação de contas do Poder Executivo de Tucano(BA) referente ao exercício financeiro de 2014;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal de Tucano(BA) jamais concluiu o processo de julgamento da prestação de contas do Poder Executivo de 2014;

Faz saber que se inicia nesta data o processo de julgamento das contas do Poder Executivo do Município de Tucano(BA), referente ao exercício financeiro de 2014.



O PODER DO CIDADÃO de contas do Poder Executivo do Município de Tucano, O PODER DO CIDADÃO ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Igor Moreira Nunes, que tramitou pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, inicia-se o processo de julgamento das referidas contas pelo Poder Legislativo nos termos do § 2°, do artigo 31, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Parecer do TCM/BA somente deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos membros deste Legislativo, nos termos do § 2°, art. 31, da Constituição Federal, § 7°, art. 53, da Lei Orgânica do Município de Tucano(BA), e alínea e, inciso I, art. 200, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tucano(BA).

Art. 2° Encaminhem-se os presentes autos para a Comissão de Finanças e Orçamento para que elaborem o parecer nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo do Município de Tucano (BA), 27 de novembro de 2020.

Ronaldo Moura Dantas

Ster

Presidente do Poder Legislativo Municipal de Tucano(BA)



Portaria N°020, de 27 de novembro de 2020.

Dispõe sobre o Processo de Julgamento das Contas do Município de Tucano(BA), referentes ao exercício financeiro de 2015, de Responsabilidade do Sr. Igor Moreira Nunes e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal Tucano - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são determinadas pela Constituição Federal, artigo 31, § 2°, pela Lei Orgânica do Município de Tucano e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, no RE 848826, que reconheceu a competência do Poder Legislativo Municipal em julgar a prestação de contas do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que não fora encontrado nenhum documento referente ao processo de julgamento da prestação de contas do Poder Executivo de Tucano(BA) referente ao exercício financeiro de 2015;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal de Tucano(BA) jamais concluiu o processo de julgamento da prestação de contas do Poder Executivo de 2015;



Faz saber que se inicia nesta data o processo de julgamento das contas do Poder Executivo do Município de Tucano(BA), referente ao exercício financeiro de 2015.

Art. 1º Com o ingresso nesta Casa de Leis do processo de prestação de contas do Poder Executivo do Município de Tucano, referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Igor Moreira Nunes, que tramitou pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, inicia-se o processo de julgamento das referidas contas pelo Poder Legislativo nos termos do § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Parecer do TCM/BA somente deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos membros deste Legislativo, nos termos do § 2°, art. 31, da Constituição Federal, § 7°, art. 53, da Lei Orgânica do Município de Tucano(BA), e alínea e, inciso I, art. 200, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tucano(BA).

- Art. 2° Encaminhem-se os presentes autos para a Comissão de
 Finanças e Orçamento para que elaborem o parecer nos termos do
 Regimento Interno desta Casa de Leis.
- Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo do Município de Tucano (BA),27 de novembro de 2020.

Ronaldo Moura Dantas

Presidente do Poder Legislativo Municipal de Tucano (BA)



Portaria N° 021, de 27 de novembro de 2020.

Dispõe sobre o Processo de Julgamento das Contas do Município de Tucano(BA), referentes ao exercício financeiro de 2016, de Responsabilidade do Sr. Igor Moreira Nunes e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal Tucano - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são determinadas pela Constituição Federal, artigo 31, § 2°, pela Lei Orgânica do Município de Tucano e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, no RE 848826, que reconheceu a competência do Poder Legislativo Municipal em julgar a prestação de contas do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que não fora encontrado nenhum documento referente ao processo de julgamento da prestação de contas do Poder Executivo de Tucano(BA) referente ao exercício financeiro de 2016;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal de Tucano(BA) jamais concluiu o processo de julgamento da prestação de contas do Poder Executivo de 2016;



Faz saber que se inicia nesta data o processo de julgamento das contas do Poder Executivo do Município de Tucano(BA), referente ao exercício financeiro de 2016.

Art. 1° Com o ingresso nesta Casa de Leis do processo de prestação de contas do Poder Executivo do Município de Tucano, referentes ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Igor Moreira Nunes, que tramitou pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, inicia-se o processo de julgamento das referidas contas pelo Poder Legislativo nos termos do § 2°, do artigo 31, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Parecer do TCM/BA somente deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos membros deste Legislativo, nos termos do § 2°, art. 31, da Constituição Federal, § 7°, art. 53, da Lei Orgânica do Município de Tucano(BA), e alínea e, inciso I, art. 200, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tucano(BA).

Art. 2° Encaminhem-se os presentes autos para a Comissão de Finanças e Orçamento para que elaborem o parecer nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo do Município de Tucano (BA), 27 de novembro de 2020.

Ronaldo Moura Dantas

Presidente do Poder Legislativo Municipal de Tucano (BA)



Portaria N°022, de 27 de novembro de 2020.

Dispõe sobre o Processo de Julgamento das Contas do Município de Tucano(BA), referentes ao exercício financeiro de 2017, de Responsabilidade do Sr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal Tucano - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são determinadas pela Constituição Federal, artigo 31, § 2°, pela Lei Orgânica do Município de Tucano e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, no RE 848826, que reconheceu a competência do Poder Legislativo Municipal em julgar a prestação de contas do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que não fora encontrado nenhum documento referente ao processo de julgamento da prestação de contas do Poder Executivo de Tucano (BA) referente ao exercício financeiro de 2017;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal de Tucano (BA) jamais concluiu o processo de julgamento da prestação de contas do Poder Executivo de 2017;



Faz saber que se inicia nesta data o processo de julgamento das contas do Poder Executivo do Município de Tucano(BA), referente ao exercício financeiro de 2017.

Art. 1º Com o ingresso nesta Casa de Leis do processo de prestação de contas do Poder Executivo do Município de Tucano, referentes ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, que tramitou pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, inicia-se o processo de julgamento das referidas contas pelo Poder Legislativo nos termos do § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Parecer do TCM/BA somente deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos membros deste Legislativo, nos termos do § 2°, art. 31, da Constituição Federal, § 7°, art. 53, da Lei Orgânica do Município de Tucano(BA), e alínea e, inciso I, art. 200, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tucano(BA).

- Art. 2º Encaminhem-se os presentes autos para a Comissão de Finanças e Orçamento para que elaborem o parecer nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.
- Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo do Município de Tucano (BA), 27 de novembro de 2020.

Ronaldo Moura Dantas

Presidente do Poder Legislativo Municipal de Tucano (BA)



Portaria N°023, de 27 de novembro de 2020.

Dispõe sobre o Processo de Julgamento das Contas do Município de Tucano(BA), referentes ao exercício financeiro de 2018, de Responsabilidade do Sr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal Tucano - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são determinadas pela Constituição Federal, artigo 31, § 2°, pela Lei Orgânica do Município de Tucano e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, no RE 848826, que reconheceu a competência do Poder Legislativo Municipal em julgar a prestação de contas do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que não fora encontrado nenhum documento referente ao processo de julgamento da prestação de contas do Poder Executivo de Tucano(BA) referente ao exercício financeiro de 2018;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal de Tucano(BA) jamais concluiu o processo de julgamento da prestação de contas do Poder Executivo de 2018;



Faz saber que se inicia nesta data o processo de julgamento das contas do Poder Executivo do Município de Tucano(BA), referente ao exercício financeiro de 2018.

Art. 1º Com o ingresso nesta Casa de Leis do processo de prestação de contas do Poder Executivo do Município de Tucano, referentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, que tramitou pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, inicia-se o processo de julgamento das referidas contas pelo Poder Legislativo nos termos do § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Parecer do TCM/BA somente deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos membros deste Legislativo, nos termos do § 2°, art. 31, da Constituição Federal, § 7°, art. 53, da Lei Orgânica do Município de Tucano(BA), e alínea e, inciso I, art. 200, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tucano(BA).

- Art. 2° Encaminhem-se os presentes autos para a Comissão de Finanças e Orçamento para que elaborem o parecer nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.
- Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo do Município de Tucano (BA), 27 de novembro de 2020.

Ronaldo Moura Dantas

Presidente do Poder Legislativo Municipal de Tucano(BA)